



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

**TIPO DE LICITAÇÃO: MENOR PREÇO, EMPREITADA GLOBAL**

**ABERTURA DOS ENVELOPES: 09/03/2018 ÀS 9 HORAS**

**LEGISLAÇÃO: LEI FEDERAL Nº 8.666/93 E SUAS ALTERAÇÕES**

O Município de Coxilha, Estado do Rio Grande do Sul, torna público aos interessados que, de acordo com a Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, bem como, subsidiariamente, as normas federais pertinentes ao assunto, no que couber, em especial, a Lei Complementar n.º 123/2006, e alterações e pelas condições contidas no ato convocatório e aquelas que compõem seus anexos, encontra-se aberta à licitação sob a Modalidade de **TOMADA DE PREÇOS, tipo MENOR PREÇO**, empreitada por preço global, dia **09 de março de 2018 às 9 horas** na Sala de Licitações, situada na Avenida Fioravante Franciosi, n.º. 68, Centro, junto ao Centro Administrativo, estará recebendo propostas e documentação para Contratação De Empresa Especializada Para Construção De Poço Tubular Com A Profundidade Estimada De 100 M, E Vazão Estimada Em Torno De 5,0 M<sup>3</sup>/Hora, Para O Centro Logístico De Distribuição De Mercadorias – Ers 135 Km 14 No Município De Coxilha – Em Conformidade Com Projetos, Memoriais Descritivo, Autorização Prévia E Anexos Deste Edital e também Lei Municipal 1.741/17, a qual será do tipo MENOR PREÇO GLOBAL em conformidade com a Lei Federal n.º. 8.666, de 1993, suas respectivas alterações e demais legislações aplicáveis.

## **1.0. OBJETO**

**1.1.** Constitui objeto da presente licitação a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR COM A PROFUNDIDADE ESTIMADA DE 100M, E VAZÃO ESTIMADA EM TORNO DE 5,0 M<sup>3</sup>/HORA, PARA O CENTRO LOGÍSTICO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS – ERS 135 KM 14 NO MUNICÍPIO DE COXILHA EM CONFORMIDADE COM PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVO, AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E ANEXOS DESTE EDITAL** e amparados pela Lei Municipal 1.741/17.

**1.2** Poderão participar da licitação quaisquer licitantes interessados que comprovem possuir os requisitos mínimos de qualificação e cujo objeto social da empresa, expresso no estatuto ou contrato social, especifique ramo de atividade compatível com o objeto da licitação.

Na execução da obra, objeto do presente Edital, deverá ser observado, de modo geral, as especificações e normas técnicas vigentes, aquelas complementares e particulares e outras pertinentes aos serviços em licitação.



## **2. DA PARTICIPAÇÃO E DAS VEDAÇÕES**

**2.1.** Poderão participar as empresas do ramo pertinente ao objeto ora licitado, e que satisfaçam todas as exigências deste edital, em seus anexos e na legislação que rege a matéria.

**2.2.** Não poderá participar da presente licitação a empresa:

**2.2.1.** Tiver sido declarada inidônea por ato do Poder Público;

**2.2.2.** Estiver em processo de falência ou recuperação judicial e extrajudicial;

**2.2.3.** Encontrar-se impedida de licitar, contratar, transacionar com a Administração Pública ou qualquer dos seus órgãos;

**2.2.4.** Consórcio de empresas, sob nenhuma forma;

**2.2.5.** Tenha como dirigente, gerente, acionista, responsável técnico ou subcontratado o autor do projeto, ou ainda, servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela Licitação.

## **3. DO CADASTRO**

**3.1.** Para efeitos de Cadastro, os interessados deverão requerer junto a Secretaria Municipal da Administração, até o terceiro dia anterior à data do recebimento das propostas, o Certificado de Cadastro, que será fornecido através da verificação cadastral dos documentos exigidos pelo item 3.2 deste Edital.

**3.2. Do Certificado de Cadastro.** O Certificado de Cadastro somente será fornecido mediante a apresentação, em original ou através de cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Coxilha/RS, ou publicação em Órgão de Imprensa Oficial, dos seguintes documentos:

### **3.2.1. Habilitação Jurídica:**

- a.** Cédula de Identidade dos Diretores;
- b.** Registro Comercial no caso de Empresa Individual;
- c.** Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais e, no caso de sociedade por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

- d.** Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedade civil, acompanhada de prova de diretoria em exercício e respectivas alterações contratuais.
- e.** Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**3.2.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a.** Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF) através do respectivo Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Receita Federal;
- b.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- c.** Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes do Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- d.** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de Certidão Negativa ou Certidão Conjunta Positiva com efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da união. Certidão emitida com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014;
- e.** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Estadual, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual, relativo ao estado de domicílio ou sede do requerente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual, ou seja, atinente aos débitos estaduais;
- f.** Prova de Regularidade Fiscal para com a Fazenda Municipal, mediante a apresentação da Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeitos de Negativa emitida pelo Município, relativo ao domicílio ou sede do licitante.
- g.** Prova de Regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS, através de apresentação do CRF – Certificado de Regularidade do FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal - CEF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

- h.** Prova de Regularidade relativa à Justiça do Trabalho, através da apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhista (CNDT), demonstrando a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, nos termos da Lei nº 12.440, de 7 de julho de 2011;
- i.** Declaração da licitante, de que não pesa contra si, Declaração de Inidoneidade e sob as penalidades cabíveis, a superveniência de fato impeditivo para contratar com o Poder Público;
- j.** Declaração da licitante de cumprimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal assinada por representante(s) legal(is) da empresa.
- k.** Comprovante que a licitante não sofreu sanções das quais decorra como efeito restrição ao direito de participar em licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública (CEIS), disponível no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis>

**3.3.3 Qualificação Econômica - Financeira:**

- a.** Balanço patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios. O Balanço Patrimonial e Demonstrações Contábeis do último exercício social deverão estar registrados na Junta Comercial, contendo inclusive os Termos de Abertura e Encerramento, assinados por Contador habilitado e com registro no CRC, indicando expressamente o número do livro e as folhas em que se encontra regularmente transcrito;
- a.1.** As empresas constituídas no exercício em curso deverão apresentar cópia do balanço de abertura ou cópia do livro diário contendo o balanço de abertura, inclusive com os termos de abertura e encerramento.
- a.2.** A comprovação de boa situação financeira da proponente, através da apresentação dos índices de liquidez corrente e índice de liquidez geral, extraídos das demonstrações financeiras do último exercício social, calculados da seguinte forma:
- a.3.** Índice de Liquidez Corrente calculado pela fórmula:

$$\text{ILC} = \frac{\text{AC}}{\text{PC}}$$

Onde:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

ILC = Índice de Liquidez Corrente

AC = Ativo Circulante

PC = Passivo Circulante

Somente serão cadastradas as empresas que obtiverem Índice de Liquidez Corrente maior que 1,00 (um inteiro) apurados no balanço apresentado.

**a.4.** Índice de Liquidez Geral calculados pela fórmula:

$$\text{ILG} = \frac{\text{AC} + \text{RLP}}{\text{PC} + \text{ELP}}$$

Onde:

ILG = Índice de Liquidez Geral

AC = Ativo Circulante

RLP = Realizável a Longo Prazo

PC = Passivo Circulante

ELP = Exigível a Longo Prazo

Somente serão cadastradas as empresas que apresentarem Índice de Liquidez Geral maior que 1,00 (um inteiro) apurados no balanço apresentado.

- b.** As demonstrações deverão estar devidamente assinadas por Contador com identificação do número do seu Registro Profissional ou com etiqueta padrão.
- c.** Certidão Negativa de falência ou concordata, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da sessão pública deste Processo, se outro prazo não constar no documento;
- d.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, e alterações posteriores, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte;
- e.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos no item 3.2 deste edital;

- f.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atenderem às alíneas “c” e “d”, que possuírem restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, deste edital, terão seu Certificado de Cadastro emitido com validade restrita ao certame de que trata este edital, entretanto, sua habilitação estará condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame;
- g.** O benefício de que trata a alínea anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição;
- h.** O prazo de que trata a alínea “e” poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo;
- i.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item “e”, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**3.3.4 Qualificação Técnica:**

**a)** Certidão de registro ou inscrição da empresa contratada no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) ou Conselho de Urbanismo e Arquitetura (CAU), comprovando a regularidade da situação da licitante e de seu Responsável Técnico, na forma da legislação vigente.

**b)** Declaração formal de disponibilidade de pelo menos um geólogo entre os responsáveis técnicos da empresa para a execução dos trabalhos a contratar, devendo a comprovação de vínculo desses profissionais com a licitante ser demonstrada posteriormente no ato da assinatura do contrato através do registro da empresa no CREA-RS, em que figurem os profissionais relacionados.

**3.3.5** Apresentação de um ou mais Atestados de Capacidade Técnica, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, em que figure a empresa como Responsável Técnica,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

comprovando o serviço de perfuração de poços em cada atestado, de serviços compatíveis em características e complexidade àqueles relativos ao objeto da licitação atendendo a Decisão Normativa nº 059, de 09/05/97 do CONFEA.

**Informações complementares:**

- a) Atestado de Visita ao local da obra - As visitas poderão ser realizadas até 3 (três) dias antes da abertura da seção pública, desde que previamente agendadas com a Comissão de Licitação;
- b) O Município não se responsabilizará pela impossibilidade material de atender aos licitantes que não realizarem o ato com antecedência suficiente e necessária;
- c) O Atestado de Visita deverá certificar que a licitante tomou conhecimento de todas as informações e condições sobre os locais pertinentes à execução dos serviços, fazendo constar do Atestado o nome do representante da licitante que efetuou a visita;
- d) Caso o visitante não seja sócio da licitante ou o profissional indicado como responsável técnico para a execução dos serviços, deverá apresentar autorização formal da licitante para a realização da visita técnica.

**4. DO RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS.**

As propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação no dia, hora e local mencionado no preâmbulo, em 02 (dois) envelopes distintos, fechados, contendo, na sua parte externa fronteira a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE COXILHA - RS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018**  
**ENVELOPE N.º 01 - DOCUMENTAÇÃO**  
**PROPONENTE (NOME DA EMPRESA).**

-----

**AO MUNICÍPIO DE COXILHA - RS**  
**TOMADA DE PREÇOS N.º 03/2018**  
**ENVELOPE N.º 02 - PROPOSTA**  
**PROPONENTE (NOME DA EMPRESA).**



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018**

**4.1.** Para fins de credenciamento do representante às sessões licitatórias, o licitante deverá apresentar para a Comissão de Licitação, fora do envelope Nº **01 – DOCUMENTAÇÃO**, uma procuração por instrumento público ou particular, outorgada pela empresa, habilitando-o para representá-lo junto às sessões, com plenos poderes de decisão, exceto quando for sócio ou proprietário da empresa, devendo, neste caso, comprovar tal situação, através da apresentação de Contrato Social e documento de identidade.

**4.2.** No caso de Instrumento Particular, exigir-se-á reconhecimento de firma ou, na sua falta, apresentação do Contrato Social, para reconhecimento do outorgante.

**4.3.** A falta deste documento e a ausência do Proponente não impedirá, o processamento da Licitação, mas vedará aos que não atenderem a estas exigências, manifestação durante a realização dos trabalhos, só podendo examinar a documentação após a ocorrência do evento.

**4.4 – O envelope nº 01 deverá conter:**

- a.** Certificado de Cadastro fornecido pelo Município de Coxilha - RS, nos termos deste edital;
- b.** Os documentos descritos nos itens 3.2.1, 3.2.2 e 3.2.3, se houverem alterações entre a data do cadastro e a data de abertura das propostas;
- c.** Registro ou inscrição da empresa licitante e de seu responsável técnico no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA-RS) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo – (CAU-RS). Caso seu registro seja de outra jurisdição deverá ser apresentado, obrigatoriamente, visto junto ao órgão competente do Estado do Rio Grande do Sul;
- d.** Comprovação da licitante, de possuir em seu quadro permanente, na data da licitação, profissional técnico responsável reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica de serviços de características semelhantes ou similares ao objeto da licitação.

**Tal comprovação dar-se-á através de:**

- e.** Certidão de Acervo Técnico - CAT, devidamente registrado na entidade profissional; e
- f.** Cópia da ficha de registro de empregado devidamente registrada na Delegacia Regional do Trabalho - DRT ou cópia da Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS ou contrato social, ou, ainda, contrato de prestação de serviço;





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

- g.** Declaração de que não foi considerada inidônea, sob as penas da Lei;
- h.** Declaração de que inexistente ato ou fato impeditivo de habilitação;
- i.** Declaração de que o licitante não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, conforme o inciso V do artigo 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, nos padrões dos modelos constantes no anexo do Decreto nº 4.358, de 5 de setembro de 2002;

**4.4.1.** As declarações apresentadas pelas proponentes deverão conter a indicação e qualificação (nome, RG, CPF) de quem subscreve os documentos apresentados;

**4.5.** Os documentos poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município de Coxilha-RS ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração;

**4.6.** As empresas participantes poderão ser representadas no ato licitatório por seu representante legal, desde que apresente o original ou cópia autenticada do Ato Constitutivo acompanhado da carteira de identidade, ou por procurador munido do instrumento procuratório, outorgado pelo representante legal da empresa, com firma reconhecida. Estes documentos deverão ser entregues fora de qualquer envelope ao Presidente da Comissão de Licitação, junto com os envelopes 01 (Documentação para Habilitação) e 02 (Proposta de Preços). Os licitantes que não se fizerem presentes pela forma estabelecida neste item, ficarão impedidos de se manifestar durante os trabalhos.

**4.6.1.** Do instrumento procuratório mencionado no item acima deve constar a outorga de poderes para a prática de todos os atos inerentes à licitação, inclusive para desistência de recursos.

**4.6.2.** A carta de credenciamento a ser apresentada juntamente com a carteira de identidade do credenciado e documento que comprove os poderes do outorgante, substitui, para todos os fins, inclusive no que concerne aos poderes para a prática de todos os atos da licitação e renúncia ao direito de recorrer.

**4.6.3.** É vedado a um mesmo procurador ou representante legal ou credenciado representar mais de um licitante, sob pena de afastamento do procedimento licitatório dos licitantes envolvidos.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

**4.6.4.** As empresas de outros Estados devem apresentar junto com a Licença, documento de autorização para transporte e destino final dos resíduos a que se refere este edital, fornecido por órgão Estadual.

**5. O envelope n.º 02 deverá conter Proposta Financeira**, em uma via impressa ou datilografada, obrigatoriamente assinada em sua última folha e rubricada nas demais pelo proponente ou seu procurador constituído, sem entrelinhas, emendas ou rasuras, sendo que o valor máximo da proposta é de R\$ 30.199,00 (Trinta mil, cento e noventa e nove reais) conforme planilha de custo.

As propostas que forem superiores a este valor serão desclassificadas.

**5.1.** Deverá conter, ainda:

- a.** Planilha de Custos;
- b.** Razão social, CNPJ, endereço, telefone, fax, nome e número do banco e agência onde mantém conta, número da conta bancária da empresa e praça de pagamento;
- c.** Nome, CPF e telefone do representante legal para fins de celebração do contrato;
- d.** Prazo de validade da proposta que não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias consecutivos contados a partir da data prevista para a entrega dos envelopes.

**5.2.** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

## **6. CRITÉRIO DE DESEMPATE.**

**6.1.** Como critério de desempate será assegurado preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que se enquadrem no item 3.2.4 alíneas 'c' e 'd' deste edital.

**6.1.1.** Entende-se como empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam iguais ou superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor valor.

**6.1.2.** A situação de empate somente será verificada depois de ultrapassada a fase recursal da proposta, seja pelo decurso do prazo sem interposição de recurso, ou pelo julgamento definitivo do recurso interposto.

**6.2.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

- a. A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, detentora da proposta de menor valor, poderá apresentar, no prazo de dois dias, nova proposta, por escrito, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame;
- b. Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo e na forma prevista na alínea “a” deste item;
- c. Se houver duas ou mais microempresas e/ou empresas de pequeno porte e/ou cooperativas com propostas iguais, será realizado sorteio para estabelecer a ordem em que serão convocadas para a apresentação de nova proposta, na forma das alíneas anteriores.

**6.3.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.

**6.4.** O disposto deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, devidamente qualificadas nos termos deste Edital.

**6.5.** As demais hipóteses de empate terão como critério de desempate o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.

## **7. DO JULGAMENTO.**

**7.1.** O julgamento será realizado pela comissão julgadora, levando em consideração o **MENOR PREÇO GLOBAL**.

**7.2.** Esta licitação será processada e julgada com observância do previsto nos artigos 43 e 44 e seus incisos e parágrafos da Lei n.º 8.666/93.

## **8. DOS RECURSOS.**

**8.1.** Em todas as fases da presente licitação, serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do art. 109 da Lei n.º 8.666/93.



## **9. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DO OBJETO DO CERTAME**

**9.1.** Esgotados todos os prazos recursais, a autoridade superior homologará a presente licitação, ficando o licitante vencedor obrigado a assinar o contrato no prazo de 3 (três) dias úteis, sob pena de decair do direito sem prejuízo das sanções previstas nos artigos 81 e 87 da Lei Federal 8.666/93 e 8.883/94.

**9.2.** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso do prazo.

**9.3.** Se o licitante vencedor não assinar o contrato, a administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para que se manifestem sobre o interesse de pactuação, em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto ao preço atualizado; ou então revogará a licitação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa, no valor correspondente a 1% (um por cento) do valor cotado na proposta financeira para os serviços vencidos, mais as penas previstas nos artigos 81 a 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, atualizada pela Lei Federal n.º 8.883/94.

**9.4.** Os serviços deverão estar concluídos no prazo máximo de 60 (sessenta) dias corridos, contados a partir do recebimento da ordem de serviço, admitindo-se prorrogação desde que previamente solicitada pela Contratada, devendo ser motivada e pertinente.

**9.5.** A vigência da contratação será a partir da emissão da nota de empenho até o prazo final da garantia de prestação dos serviços e dos equipamentos.

## **10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO.**

**10.1.** O pagamento será efetuado em até 20 (vinte) dias após o recebimento definitivo dos serviços prestados, por meio de ordem bancária, e de acordo com as condições constantes da proposta, mediante a apresentação da nota fiscal/fatura correspondente, de acordo com as demais exigências administrativas em vigor.

**10.2.** Para efeito da medição, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas, bem como dos materiais efetivamente aplicados na obras e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

**10.3.** Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

**10.4** A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

**11. DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E DO REAJUSTE.**

**11.1.** Ocorrendo às hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea “d”, da Lei nº 8.666/93, poderá ser concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela contratada, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**11.2.** No caso da execução contratual ultrapassar o prazo de 12 (doze) meses, poderá ser concedido reajuste ao preço tendo como indexador o IGP-M/FGV.

**12. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**12.1.** Para contratação do objeto desta licitação os recursos previstos correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.22.661.0092-1168 - Incentivo a Instalação do Centro Logístico de Distribuição de Mercadorias – 4.4.60.45.99.00.00 – Subvenções Econômicas.

**13. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:**

**13.1.** Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender as disposições do presente Edital.

**13.2.** Não será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas ou quaisquer outros documentos.

**13.3.** Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificações ou substituições das propostas ou qualquer outro documento.

**13.4.** Só terão direitos a usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos, assinar atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora.

**13.5.** Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos à documentação, não serão admitidos à licitação os participantes retardatários.

**13.6.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- Memorial Técnico Descritivo;
- Planilha Orçamentária/Relação de Materiais;
- Projetos/Plantas.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

**13.7.** Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário de expediente da Prefeitura. O edital contendo detalhes estará na internet no endereço <http://www.pmcoxilha.rs.gov.br> aonde os interessados podem obter cópia do mesmo.

Coxilha – RS, 21 de fevereiro de 2018.

**ILDO JOSÉ ORTH,**  
Prefeito Municipal.

Este edital foi examinado e aprovado por  
esta Assessoria Jurídica. Em  
\_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_  
Cleber Oro  
OAB 85.613



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018

**ANEXO I**

**TERMO DE REFERÊNCIA**

É parte integrante do presente termo de referência além das especificações abaixo, o Memorial Descritivo para Perfuração e a Autorização Prévia para construção do Poço tubular.

**Objeto:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR COM A PROFUNDIDADE ESTIMADA DE 100M, E VAZÃO ESTIMADA EM TORNO DE 5,0 M<sup>3</sup>/HORA, PARA O CENTRO LOGÍSTICO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS – ERS 135 KM 14 NO MUNICÍPIO DE COXILHA – EM CONFORMIDADE COM PROJETOS, MEMORIAIS DESCRITIVO, AUTORIZAÇÃO PRÉVIA E ANEXOS DESTE EDITAL e também Lei Municipal 1.741/17.

Item	Descrição/Produtos	Qtde.	Unid.
1	Perfuração de poço artesiano com equipamento retopneumático em 12” nas camadas de solo e manto saprolítico obedecendo as normas NBR 12.212 e 12.244. Cotação por metro perfurado. É estimado uma perfuração de 30 metros.	30	M
2	Perfuração de poço artesiano com equipamento retopneumático em 6” na rocha dura obedecendo as normas NBR 12.212 e 12.244. Cotação por metro perfurado. É estimado uma perfuração de 100 metros.	100	M
3	Revestimento com tubo PVC geomecânico de 6” que ultrapassará as camadas de solo e manto saprolítico, sendo encravado pelo menos dois metros na rocha dura e terá meio metro de altura acima do nível do solo. Cotação por metro revestido. É estimado revestimento de 30 metros.	30	M
4	Vedação sanitária: O espaço anular será preenchido com compactolite a partir de um metro de profundidade, sendo que o primeiro metro será preenchido com calda de cimento. Receberá uma laje de proteção sanitária em cimento com área de um metro quadrado e, pelo menos quinze centímetros de altura.	1	UN.
5	Construção de cercado em tela de proteção junto ao poço (área de 9m <sup>2</sup> ).	1	UN.
6	Serviços de licenciamento e outorga do poço tubular.	1	UN.
7	Teste de vazão – Medição dos níveis: teste de vazão onde será medida vazão máxima e escalonada, por 24 horas, com os respectivos níveis de rebaixamento conforme padrão e normas	1	UN.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

	técnicas. Imediatamente a este período deverá ser medida a recuperação.		
<b>8</b>	Análise de água: No final do teste de vazão deverá ser coletada água para análise físico química e bacteriológica, segundo a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de dezembro de 2011.	<b>1</b>	<b>UN.</b>
<b>9</b>	Relatório Técnico Final: deverá conter todos os elementos efetivamente executados, inclusive com o teste de vazão em planilha (com os dados de níveis dinâmicos) e respectiva interpretação gráfica.	<b>1</b>	<b>UN.</b>

1. O critério de julgamento será o de menor valor global.
2. Na proposta comercial, o valor total não poderá ser superior ao valor máximo estimado de 30.199,00 (Trinta mil, cento e noventa e nove reais).





Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018

**ANEXO II**  
**MODELO DE PROPOSTA DE PREÇOS**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

Objeto:

Razão Social:

Endereço:

Cnpj:

Telefone:

E-Mail:

Item	Descrição/Produtos	Qtde.	Unid.	Valor Unitário	Valor Total
1	Perfuração de poço artesiano com equipamento retopneumático em 12" nas camadas de solo e manto saprolítico obedecendo as normas NBR 12.212 e 12.244. Cotação por metro perfurado. Estimado 30 metros.	30	M		
2	Perfuração de poço artesiano com equipamento retopneumático em 6" na rocha dura obedecendo as normas NBR 12.212 e 12.244. Cotação por metro perfurado. Estimado 100 metros.	100	M		
3	Revestimento com tubo PVC geomecânico de 6" que ultrapassará as camadas de solo e manto saprolítico, sendo encravado pelo menos dois metros na rocha dura e terá meio metro de altura acima do nível do solo. Cotação por metro revestido. Estimado 30 metros.	30	M		
4	Vedação sanitária: O espaço anular será preenchido com compactolite a partir de um metro de profundidade, sendo que o primeiro metro será preenchido com calda de cimento. Receberá uma laje de proteção sanitária em cimento com área de um metro quadrado e, pelo menos quinze	1	UN.		



Estado do Rio Grande do Sul  
PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA

PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018

	centímetros de altura.				
5	Construção de cercado em tela de proteção junto ao poço (área de 9m <sup>2</sup> ).	1	UN.		
6	Serviços de licenciamento e outorga do poço tubular.	1	UN.		
7	Teste de vazão – Medição dos níveis: teste de vazão onde será medida vazão máxima e escalonada, por 24 horas, com os respectivos níveis de rebaixamento conforme padrão e normas técnicas. Imediatamente a este período deverá ser medida a recuperação.	1	UN.		
8	Análise de água: No final do teste de vazão deverá ser coletada água para análise físico química e bacteriológica, segundo a Portaria do Ministério da Saúde nº 2.914, de dezembro de 2011.	1	UN.		
9	Relatório Técnico Final: deverá conter todos os elementos efetivamente executados, inclusive com o teste de vazão em planilha (com os dados de níveis dinâmicos) e respectiva interpretação gráfica.	1	UN.		
<b>Valor Total</b>				R\$	

**OBS:** O pagamento dar-se-á somente em relação aos serviços e materiais empregados na obra, mediante a entrega de relatório dos trabalhos efetuados de forma detalhada comprovando sua respectiva execução.

---

Assinatura Representante Legal da Empresa

Nome / RG / CPF



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

**TOMADA DE PREÇOS 03/2018**  
**ANEXO III (MODELO)**

**DECLARAÇÃO CUMPRIMENTO ART. 7º DA CF.**

Declaramos para os fins de direito, na qualidade de licitante do procedimento licitatório sob a modalidade de TOMADA DE PREÇOS n° 03/2018, em cumprimento ao inciso XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal de que não possuímos em nosso quadro funcional, pessoas menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e, de menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir dos 14 (quatorze) anos.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

CNPJ: \_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_.\_\_\_\_\_/\_\_\_\_\_-\_\_\_\_.

Razão Social: \_\_\_\_\_

Representante Legal

Assinatura



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

**MODELO DE TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE  
HABILITAÇÃO**

Razão Social:

Endereço:

Cidade/Estado:

CNPJ:

À Comissão Permanente de Licitações da Prefeitura Municipal de Coxilha/RS.

**TERMO DE RENÚNCIA RELATIVO AO JULGAMENTO DA FASE DE  
HABILITAÇÃO**

A proponente abaixo assinada, participante da Licitação modalidade TOMADA DE PREÇOS Nº 03/2018 da Prefeitura Municipal de Coxilha, através de seu representante legal, declara na forma e sob as penas impostas pela Lei nº 8.666/93, de 21/06/1993, que não pretende recorrer da decisão da Comissão de Licitação, que julgou os documentos de habilitação preliminar, renunciando, assim, expressamente, ao direito de recurso e ao prazo respectivo, e concordando, em consequência, com o curso do Procedimento Licitatório, passando-se à abertura dos envelopes de proposta de preço dos proponentes habilitados.

Local, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2018.

---

Assinatura do Representante Legal da Empresa

Nome:



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO Nº 03/2018**

**MINUTA DE CONTRATO**

**CONTRATO Nº...../2018 PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR COM PROFUNDIDADE ESTIMADA DE 100M, E VAZÃO ESTIMADA DE 5,0M<sup>3</sup>/HORA COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA.**

Contrato Administrativo de Prestação de Serviços que entre si celebra, de um lado o MUNICÍPIO DE COXILHA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, CNPJ n.º 92.411.933/0001-90, com sede na Avenida Fioravante Franciosi, nº 68, na cidade de Coxilha - RS, neste ato representado pelo Prefeito Municipal ILDO JOSÉ ORTH, neste ato denominado simplesmente CONTRATANTE, e (.....), inscrita no CNPJ sob nº ....., com sede na ....., em ..... neste ato representada por (.....), doravante denominada CONTRATADA.

O presente contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do procedimento licitatório na modalidade TOMADA DE PREÇO nº 03/2018, regendo-se pela Lei Federal nº 8.666/93 e legislação pertinente, assim como pelas condições do documento que deu origem a este, termos da proposta e pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

1.1. Constitui objeto do presente a prestação dos serviços por empresa CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA CONSTRUÇÃO DE POÇO TUBULAR COM A PROFUNDIDADE ESTIMADA DE 100M, E VAZÃO ESTIMADA EM TORNO DE 5,0 M<sup>3</sup>/HORA, PARA O CENTRO LOGÍSTICO DE DISTRIBUIÇÃO DE MERCADORIAS – ERS 135 KM 14 NO MUNICÍPIO DE COXILHA (COM FORNECIMENTO DE MATERIAL E MÃO DE OBRA), para atender a instalação do Centro Logístico de Distribuição de Mercadorias - COOPERUTIL, ERS 135 km 14 - Coxilha/RS (Lei Municipal nº 1741/2017) a serem executadas em regime de empreitada por preço global, de acordo com o projeto básico



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

anexo a este contrato e demais especificações técnicas previstas neste contrato e do edital de licitação originário.

**Parágrafo Único** - A execução do objeto aqui tratado obedecerá, fiel e integralmente, a Tomada de Preços, e a proposta da CONTRATADA, ambos constantes no processo n.º. 10/2018 que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

Na hipótese de divergência entre os documentos retro citados, prevalecerão sempre, na ordem que estão mencionados: Tomada de Preços n.º. 03/2018, o presente termo e a proposta da CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

Para garantir o cumprimento do presente Contrato, a CONTRATANTE se obriga a:

- 2.1. Permitir o livre acesso da CONTRATADA aos locais onde serão realizados os serviços;
- 2.2. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelos profissionais da licitante vencedora;
- 2.3. Fiscalizar a execução dos serviços através do seu representante informando das ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para regularizar as faltas ou defeitos observados, submetendo à autoridade competente da CONTRATANTE o que ultrapassar a sua competência, em tempo hábil, para adoção das medidas convenientes.
- 2.4. Rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as especificações constantes do Anexo I do edital, bem assim os materiais fornecidos;
- 2.5. Solicitar que seja refeito o serviço e substituído o material que não atender às especificações constantes do Anexo I do edital;
- 2.6. Efetuar o pagamento na forma convencionada neste Instrumento.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

Constituem obrigações da CONTRATADA, além de outras previstas neste Contrato e na legislação pertinente, as seguintes:

- 3.1. Cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que no prazo estabelecido, as obras e os serviços sejam entregues inteiramente concluídos e acabados, em perfeitas condições de uso e funcionamento;



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

- 3.2. Observar, na execução das obras e dos serviços, as leis, os regulamentos, as posturas, inclusive de segurança e medicina do trabalho e de segurança pública, bem como as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e as normas regulamentadoras do Ministério do Trabalho;
- 3.3. Fornecer e utilizar na execução das obras e dos serviços, equipamentos, ferramentas, instalações, materiais e mão-de-obra adequada e materiais novos e de primeira qualidade;
- 3.4. Executar ensaios, verificações e testes de materiais e de equipamentos ou de serviços executados, bem como acompanhamento tecnológico da obra, quando exigidos pela fiscalização;
- 3.5. Responder, em relação aos seus profissionais, por todas as despesas decorrentes da execução dos serviços, tais como: salários, seguro de acidentes, taxas, impostos e contribuições, indenizações e demais encargos.
- 3.6. Manter, ainda, os seus profissionais identificados por crachá;
- 3.7. Arcar com a despesa decorrente de qualquer infração, seja qual for, desde que praticada por seus profissionais no local de trabalho;
- 3.8. Reparar, corrigir, remover e reconstruir, às suas expensas, no total ou em parte, os serviços efetuados referentes ao objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais usados;
- 3.9. Responsabilizar-se pelas despesas decorrentes da rejeição de equipamentos, materiais e serviços pela fiscalização do Município e pelos atrasos acarretados por esta rejeição;
- 3.10. Responsabilizar-se por todo transporte necessário à prestação dos serviços contratados, bem como por ensaios, testes ou provas necessários, inclusive os mal executados;
- 3.11. Executar os serviços constantes do objeto em conformidade com o respectivo planejamento, normas e Especificações Técnicas e, ainda, com as instruções emitidas pelo Município;
- 3.12. Providenciar, às suas expensas, atestado de similaridade de desempenho dos materiais apresentados, junto a instituições ou fundações capacitadas para este fim, quando do uso de similar ao descrito nas especificações técnicas, sempre que a fiscalização do Município julgar necessário;
- 3.13. Providenciar, após a assinatura do contrato, a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART no CREA da região onde os serviços serão realizados, entregando uma via ao Setor de Engenharia do Município, até o último dia de execução da obra previsto na ordem de serviço,



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

sob pena de não receber os valores referentes às parcelas ainda não pagas até o cumprimento desta condição;

3.14. Exigir de seus subcontratados, se for o caso, cópia da ART dos serviços a serem realizados, apresentando-a a fiscalização do Município, quando solicitado;

3.15. Responsabilizar-se pela perfeita execução e completo acabamento dos serviços contratados, obrigando-se a prestar assistência técnica e administrativa necessária para assegurar andamento conveniente dos trabalhos;

3.16. Reparar áreas públicas ou de terceiros que venha a danificar como resultado das suas operações;

3.17. Submeter à aprovação do Município, o(s) nome(s) e o(s) dado(s) demonstrativo(s) da respectiva capacidade técnica do responsável técnico que, porventura, venha a ser substituído;

3.18. Submeter ao Município as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução, que deverão ser novos e estarem de acordo com as especificações;

3.19. Comunicar ao Município qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

3.20. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas neste(a) Tomada de Preços em compatibilidade com as obrigações a serem assumidas.

3.21. Providenciar, até a data limite para a entrega definitiva, o “as built” da obra realizada, sob pena de multa.

3.22. Remover as instalações provisórias da obra, ao seu término;

3.23. Dar integral cumprimento ao Projeto Básico, Cronograma Físico-Financeiro, bem como sua proposta e o Edital, os quais passam a integrar este Instrumento, independentemente de transcrição;

3.24. Manter no canteiro de obras cronograma físico-financeiro atualizado, planilha orçamentária, memorial descritivo, especificações técnicas e cópia das medições.

3.25. Fornecer aos seus empregados os equipamentos de proteção individuais (EPI) e coletivos (EPC) de segurança do trabalho;

3.26. Responder pelos danos, de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou de omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da CONTRATADA ou de quem em seu nome agir;





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

3.27. Durante a execução dos serviços, a empresa deverá manter em completa limpeza as áreas de trabalho e adjacências;

3.28. Responsabilizar-se:

a) Por quaisquer acidentes na execução das obras e dos serviços, inclusive quanto às redes de serviços públicos, o uso indevido de patentes, e, ainda, por fatos de que resultem a destruição ou danificação da obra, estendendo-se essa responsabilidade até a assinatura do “Termo de Recebimento Definitivo da Obra” e a integral liquidação de indenização acaso devida a terceiros;

b) Pela estabilidade da obra e o perfeito e eficiente funcionamento de todas as suas instalações, responsabilidade esta que, na forma da lei, subsistirá mesmo após a aceitação provisória ou definitiva da obra;

c) Pela qualidade e a quantidade dos materiais empregados, assim como o processo de sua utilização, cabendo-lhe, inclusive, a execução das obras e dos serviços que, não aceitos pela fiscalização, devam ser refeitos;

d) Pelo pagamento de seguros, impostos, taxas e serviços, encargos sociais e trabalhistas, e quaisquer despesas referentes à obra, inclusive licença em repartições públicas, registros, publicações e autenticações do Contrato e dos documentos a ele relativos, se necessário;

3.29. Indicar representante aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do Contrato;

3.30. Permitir e facilitar, em seu canteiro de obras, o trabalho de terceiros, autorizados pela CONTRATANTE;

3.32. Manter na direção da obra, profissional legalmente habilitado pelo CREA, e que foi indicado na fase de Habilitação da Licitação, que será seu preposto;

3.31. Manter seguro para garantia de pessoas e bens, cuja apólice (cópia autenticada) deverá ser apresentada à CONTRATANTE (quando aplicável); e

3.32. Responder, civil e criminalmente, por todos os danos, perdas e prejuízos que, por dolo ou culpa no cumprimento do Contrato, venham direta ou indiretamente provocar ou causar por si ou por seus empregados, à CONTRATADA ou a terceiros.

Parágrafo Único – Excluem-se da responsabilidade da CONTRATADA os danos e acidentes provocados pela inobservância, do Município, quanto às recomendações, avisos, posturas e normas fixadas pela CONTRATADA, relativas à segurança.



#### **CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES SOCIAIS, COMERCIAIS E FISCAIS**

À CONTRATADA caberá, ainda:

- 4.1. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- 4.2. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no decorrer do desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido em dependência da CONTRATANTE;
- 4.3. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, cível ou penal, relacionadas a este Contrato, originariamente ou vinculados por prevenção, conexão ou contingência; e
- 4.4. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução deste Contrato.
- 4.5. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do CONTRATANTE, nem poderá onerar o objeto deste contrato, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o CONTRATANTE.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES GERAIS**

- 5.1. É expressamente proibida, por parte da CONTRATADA, durante a execução deste contrato, a contratação de servidor pertencente ao Quadro de Pessoal do CONTRATANTE.
- 5.2. A CONTRATADA fica proibida de veicular publicidade acerca do objeto deste contrato, salvo se houver prévia autorização da Administração do CONTRATANTE.
- 5.3. É vedada a subcontratação de outra empresa para a execução da totalidade dos serviços constantes do objeto deste contrato.
- 5.4. O contratado, na execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, poderá subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, até o limite admitido, em cada caso, pela administração, como reza o artigo 72 da Lei 8.666/93.
- 5.5. O limite admitido pela Administração é 20% (vinte por cento).



5.6. Não poderão ser subcontratadas quaisquer das empresas participantes do certame licitatório que gerou o contrato, mesmo aquelas que tenham sido inabilitadas ainda na fase de apresentação de documentos.

5.7. Na subcontratação, a empresa que mantém contrato com este Município deverá apresentar ao Município os documentos que conferem a regularidade fiscal da subcontratada, sendo este fator imprescindível para a subcontratação.

### **CLÁUSULA SEXTA – DO PREÇO E PAGAMENTO**

6.1. Para efeito de pagamento, serão consideradas as quantidades de serviços efetivamente executadas, bem como dos materiais efetivamente aplicados na obras e atestadas pela fiscalização da CONTRATANTE.

6.2. Caso a fiscalização venha constatar divergência quanto aos valores apurados, informará, por escrito, à CONTRATADA, que deverá apresentar nova medição corrigida, bem como as justificativas devidas e efetuadas as correções requeridas.

6.3. A aprovação da medição se dará com o certificado do fiscal da obra no verso da fatura devidamente assinado e datado.

6.4. O Município pagará à CONTRATADA pela obra, através de fatura o valor correspondente a R\$ (.....), de acordo com a proposta apresentada.

Parágrafo Primeiro – A CONTRATADA deverá zelar pelo adimplemento de seus tributos junto aos devidos órgãos públicos, visando manter sua qualificação tributária, condição sem a qual não será possível o pagamento de fatura apresentada.

Parágrafo Segundo - O Município poderá sustar o pagamento de qualquer fatura, no todo ou em parte, nos seguintes casos:

- a) Serviços executados fora dos padrões éticos e da qualidade atribuíveis à espécie; e
- b) Existência de qualquer débito para com o Município.

6.5. O CONTRATANTE poderá deduzir da importância a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA nos termos deste contrato.

6.6. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira e previdenciária, sem que isso gere direito a reajustamento de preços ou atualização monetária ou aplicação de penalidade pelo CONTRATANTE.

Parágrafo Terceiro – O mencionado pagamento será creditado no Banco, C/C N.º, Agência n.º.



### **CLÁUSULA SÉTIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

7.1. As despesas decorrentes da execução do presente Contrato correrão, no presente exercício, à conta da seguinte dotação orçamentária:

04.01.22.661.0092-1168 - Incentivo a Instalação do Centro Logístico de Distribuição de Mercadorias – 4.4.60.45.00.00.00 – Subvenções Econômicas.

### **CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA**

8.1. O presente Contrato terá a duração de 60 (sessenta) dias, contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, mediante celebração de Termo Aditivo.

Não se confundem o prazo de duração do contrato com o prazo de duração da obra. O prazo da obra se inicia na data em que o Setor de Engenharia emite a Ordem de Serviço, e se encerra no fim do período estipulado no Cronograma Físico – financeiro estipulado pelo setor de engenharia.

Parágrafo Primeiro: Poderá ainda o presente Contrato, ser prorrogado nos seguintes casos:

I – superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do Contrato;

II - interrupção da execução do Contrato por ordem e no interesse do Campus Pinheiral do Município; e

III - impedimento de execução do Contrato por fato ou ato de terceiro, reconhecido pelo Município em documento contemporâneo à sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - A prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito, sofrer parecer do Setor de Engenharia do Município, que deverá apensar ao pedido de aditivo os registros dos fatos que motivariam tal solicitação, e ser autorizada pelo Município.

### **CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO DO CONTRATO**

9.1. O presente instrumento deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA QUALIDADE E GARANTIA**

10.1. A CONTRATADA responderá pela adequação e qualidade do material empregado, assim como pela estrutura da obra que realizar como um todo, pelo prazo de cinco anos, como dispõe o Código Civil Brasileiro, devendo atender as reclamações da CONTRATANTE com presteza e eficiência sob pena de imputação por dano ao bem público.

Parágrafo Único – A CONTRATADA deverá apresentar ao Setor de Engenharia todo material a ser empregado na obra, para que se ateste a qualidade dos mesmos, que deve ser a esperada para o tipo de serviço, com durabilidade, resistência e adaptação satisfatória.

A CONTRATADA fica obrigada a utilizar material que atenda as especificações técnicas aplicáveis, não utilizando material de qualidade ruim, baixa resistência ou que apresente falhas ou danificações sob pena de responsabilidade.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES**

11.1 Salvo na hipótese de caso fortuito ou força maior, com fundamento nos artigos 86 e 87 da Lei nº 8.666/1993, a CONTRATADA ficará sujeita, no caso de atraso injustificado assim considerado pela Administração, de inexecução parcial ou de inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal assegurada prévia e ampla defesa, às seguintes penalidades, cumulativamente ou não:

a) Advertência;

b) Multa de:

b.1) 0,5% ao dia sobre o valor contratado, no caso de atraso injustificado na execução dos serviços, limitada a incidência a 20 (vinte) dias.

Após o vigésimo dia e a critério da Administração, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;

b.2) 15% sobre o valor contratado, na hipótese de atraso por período superior ao previsto na alínea “b.1”, ou em caso de inexecução parcial da obrigação assumida;

b.3) 20% sobre o valor contratado, no caso de inexecução total da obrigação assumida;

c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Município, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

d) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

Parágrafo primeiro – O valor da multa, aplicado após o regular processo administrativo, será descontado de pagamentos eventualmente devidos pelo Município à CONTRATADA ou cobrado judicialmente.

Parágrafo segundo – As sanções previstas nas alíneas “a”, “c” e “d” desta cláusula poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à pena de multa.

Parágrafo terceiro – As penalidades previstas nas alíneas “c” e “d” também poderão ser aplicadas à CONTRATADA caso tenha sofrido condenação definitiva por fraudar recolhimento de tributos, praticar ato ilícito visando frustrar os objetivos da licitação ou demonstrar não possuir idoneidade para contratar com a Administração.

11.2. Pelos motivos que se seguem, principalmente, a CONTRATADA estará sujeita às penalidades tratadas nos itens “a” e “b” desta Cláusula:

- a) pela não execução dos serviços de acordo com as especificações técnicas do Edital e da proposta da CONTRATADA, dentro do prazo proposto;
- b) pela recusa em refazer qualquer serviço ou trocar qualquer material defeituoso que for rejeitado, caracterizada se a substituição e a execução não ocorrerem no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contado da data da rejeição, devidamente notificada;
- c) pelo descumprimento de alguma das condições e dos prazos estipulados neste Contrato e na proposta apresentada pela CONTRATADA.

11.2.1. Além das penalidades citadas, a CONTRATADA ficará sujeita, ainda, ao cancelamento de sua inscrição no Cadastro de Fornecedores do CONTRATANTE e, no que couber, às demais penalidades referidas no Capítulo IV da Lei n.º 8.666/93.

11.3. Comprovado impedimento ou reconhecida força maior, devidamente justificado e aceito pela Administração do CONTRATANTE, em relação a um dos eventos arrolados nesta Cláusula, a CONTRATADA ficará isenta das penalidades mencionadas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESCISÃO DO CONTRATO**

12.1. A inexecução total ou parcial do Contrato ou a não apresentação de uma das garantias mencionadas, ensejará a sua rescisão que ocorrerá de pleno direito e independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, constituindo motivos o que dispõe o art. 78 da Lei 8.666/93, ou quando:



12.1.1. A paralisação das obras sem justa causa e prévia comunicação ao Município for superior a 05 (cinco) dias consecutivos;

12.2. Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

12.3. A rescisão deste contrato poderá ser:

a) determinada por ato unilateral e escrito da Administração do CONTRATANTE, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com a antecedência mínima de 30 (trinta) dias;

b) amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração do CONTRATANTE; e

c) judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.

12.4. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA PUBLICAÇÃO**

13.1. Este Termo de Contrato, como também seus aditamentos, deverá ser publicado no DOM, na forma do que dispõe o parágrafo primeiro do art. 61, da lei nº 8.666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA NOVAÇÃO**

14.1. Se o Município não se valer de quaisquer dos direitos que lhe são assegurados neste Termo ou na lei em geral, ou não aplicar quaisquer sanções nele previstas, isso não importará em novação, nem em desistência de ações judiciais ou extrajudiciais posteriores.

Todos os recursos judiciais ou extrajudiciais que dispõe ao Município neste Contrato serão considerados como cumulativos e não alternativos, inclusive em relação a dispositivos legais.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA ALTERAÇÃO NO VALOR CONTRATUAL**

15.1. Poderá haver alteração no valor total do presente Termo para mais ou para menos, visando restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro inicial, ocorrendo quaisquer das situações abaixo descritas:

I – criação de tributos ou encargos legais após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados; e



II – em havendo alteração unilateral do Contrato que aumente os encargos da CONTRATADA.

Parágrafo Único – A CONTRATADA fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias nos serviços contratados, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato conforme disposto no artigo 65, parágrafos 1º e 2º, da Lei n.º 8.666/93.

### **CLAUSULA DÉCIMA SEXTA – DO ACOMPANHAMENTO, GESTÃO E FISCALIZAÇÃO**

16.1. O Contrato será acompanhado por servidor, gestor fiscal, designados, atendendo ao disposto no art. 67 da Lei 8.666/93.

16.2. São atribuições do gestor:

- a. Analisar e verificar as medições dos serviços, bem como conferir e encaminhar para pagamento as faturas emitidas pelo contratado;
- b. Analisar e instruir processo concernente a faltas cometidas pelo contratado, com indicação de penalidade cabível e da necessidade ou não de rescisão contratual visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;
- c. Analisar e instruir processo concernente a aplicação de multas e execução da garantia, visando posterior encaminhamento à autoridade competente para decidir/autorizar o ato, conforme o caso;

16.3. A Fiscalização efetivar-se-á no local das obras, por servidor do Município, previamente designado.

16.4. A Fiscalização atuará desde o início dos trabalhos até o final do Contrato e será exercida no interesse exclusivo do Município, não excluindo nem reduzindo a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade.

16.5. Caberá à Fiscalização do Município:

- a. Aprovar a indicação do preposto pela condução dos trabalhos, pelo contratado;
- b. Nos termos do Artigo 67, § 2º da Lei 8.666/93, anotar em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.;
- c. Observar as falhas na execução do objeto, tanto materiais quanto relativo à mão-de-obra e a não observância aos projetos;





*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

- d. Determinar a correção de vícios e danos detectados na execução do objeto;
- e. Esclarecer os solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas no projeto básico ou executivo, especificações e outros documentos;

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DO RECEBIMENTO**

17.1. Executado o Contrato, seu objeto será recebido:

- a) Provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado; ou
- b) Definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso o prazo de 30 (trinta dias).

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

18.1. O Município rejeitará, no todo ou em parte, os serviços executados em desacordo com o Contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO FORO**

19.1. Fica eleito o Foro da Comarca de Passo Fundo – RS para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento, obrigando-se as partes entre si e sucessores para bem e fielmente cumpri-lo.

E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, que lido e achado conforme vai assinado pelas partes e por duas testemunhas, para os devidos fins legais.

Coxilha - RS, ..... de ..... de .....2018.

---

**ILDO JOSÉ ORTH**  
PREFEITO MUNICIPAL  
CONTRATANTE



*Estado do Rio Grande do Sul*  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE COXILHA**

**PROCESSO Nº 10/2018 - MODALIDADE: TOMADA DE PREÇO N.º 03/2018**

---

Empresa  
**CONTRATADA**

---

Fiscal

**TESTEMUNHAS:**

---

Nome:

CPF:

---

Nome:

CPF: